

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

RUA FLORIANO PEIXOTO
SETE LAGOAS
3137797000
fmas@setelagoas.mg.gov.br
14.779.905/0001-16

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº**115089**

ORGÃO : SEC. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
USUÁRIO : CACILDA LIMA CARDOSO
115089



QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação**Departamento** : 44 - SOCIAL**Tipo** :**Data** : 12/04/2024 Val. Aprox.: R\$**P.A.** :

Resumo : CONTRATAÇÃO DO CURSO BENEFÍCIOS EVENTUAIS SUAS: REGULAÇÃO E PROVISÃO NA LÓGICA DO DIREITO. PARA ATENDER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.
OBS.: RECURSO VINCULADO DE ACORDO COM O PLANO DE APLICAÇÃO -

FORNECEDORES SUGERIDOS

CGM	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	TELEFONE
261770	PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ/CPF: 28701927000178	RODOVIA RS 453 KM 18 LINHA RIO BURATI, 760	FARROUPILHA	

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNIDADE 1 UNIDADES	Dotação: 32042/2024 - 12.04.08.244.2058.2578.3339039000000.1660000 Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Proj/Ativ: 2578 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso: 1660000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 3.3.9.0.39.34.00.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO 119982 - CURSO CAPACITAÇÃO RESERVA: TOTAL RESUMO: CONTRATAÇÃO DO CURSO (EAD) BENEFÍCIOS EVENTUAIS SUAS: REGULAÇÃO E PROVISÃO NA LÓGICA DO DIREITO. PARA ATENDER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	369,0000	369,00

TOTAL**369,00**

SETE LAGOAS, 20 DE MAIO DE 2024.

Cacilda Lima Cardoso
Cacilda Lima Cardoso
Mat. 27.979

DEPTO.REQUISITANTE

Luciene Carvalho Chaves
Luciene Carvalho Chaves
Secretaria Municipal de Assistência Social

SEC.ORDENADOR(A) DA DESPESA

Lorena S. Franca
Lorena Silva Franca
Mat. 26158

CONTABILIDADE

Carlos Amaro Coelho
Téc. Contabilidade
Matricula 3668
CRC-MG 067108/O-9

Protocolo nº 1083
Recebido em: 07 de 12h
às 16:20 hs NLC



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLIFICADO - DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Secretário/Dirigente Setor Requisitante: LUCIENE C. CHAVES	Matrícula:27880
Responsável pela demanda: Alessandra D'Amato Horta	Matrícula:27887

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
Material de consumo (X)	Equipamento/material permanente (...)
Serviço continuado ()	Serviço não continuado (x)
Obra ()	Serviço de engenharia ()
QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ADQUIRIDO E LOCAIS DE ENTREGA.	
Curso para servidores da Proteção Social Básica - PSB/, Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que atuam no Centro de Referência de Assistência Social/CRAS no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família/PAIF. Curso: Benefícios Eventuais no SUAS: regulação e provisão na lógica do direito	
PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A REQUISIÇÃO DO BEM	
Imediatamente após aprovação da demanda	

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO
Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Sete Lagoas, 20 de maio 2024

Secretaria Municipal de Assistência Social

LUCIENE CARVALHO CHAVES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação do curso Benefícios Eventuais no SUAS: regulação e provisão na lógica do direito, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ITEM OBRIGATÓRIO)	3
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO	3
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	3
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ITEM OBRIGATÓRIO)	3
7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)	4
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO)	4
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	4
10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	5
11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	5
12. IMPACTOS AMBIENTAIS	6
13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)	6
14. LOCAL DE ENTREGA.....	5
15. CONTATO.....	5

SETE LAGOAS

01 INTRODUÇÃO

Este ETP visa a contratação do Curso para servidores da Proteção Social Básica - PSB/, Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que atuam no Centro de Referência de Assistência Social/CRAS no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família/PAIF. Curso: Benefícios Eventuais no SUAS: regulação e provisão na lógica do direito. Modalidade EAD. Carga horária: 10 h/a.

02 DESCRIÇÕES DA NECESSIDADE

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso para servidores da Proteção Social Básica - PSB/, Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que atuam no Centro de Referência de Assistência Social/CRAS no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família/PAIF. Curso: Benefícios Eventuais no SUAS: regulação e provisão na lógica do direito. Modalidade EAD, material em PDF. Carga horária: 10h/a

De acordo com a Política de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS), aprovada pela Resolução do CNAS nº 04 de 13 de março de 2013 e consta orientação para os municípios implantar a sua política municipal de Educação Permanente, o que estamos em processo desde o ano de 2022 com o Compreendendo o SUAS (curso de capacitação que acontece de 15 em 15 dias). Este curso terá uma abordagem teórica dialogada onde cada aluno poderá apresentar a sua realidade de trabalho.

Espera-se com este curso capacitar os servidores para:

1. Compreender a trajetória histórica e a conceituação dos benefícios eventuais;
2. Ter segurança na provisão de benefícios eventuais identificando as situações que ensejam essa necessidade no cotidiano;
3. Contribuir para aperfeiçoar a provisão de benefícios eventuais no município, clarificando critérios de provisão e diferenciando de provisões de outras políticas.

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para aperfeiçoar os critérios e as condições de provisão, buscando o alinhamento conceitual, organização do processo de trabalho e aperfeiçoamento da legislação municipal, sendo este curso de suma importância para alcançarmos esse objetivo. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores.



03 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



A despesa decorrente desta contratação ocorrerá com emissão prévia da nota de empenho da Secretaria Municipal de Assistência Social, à conta do Fundo Municipal de Assistência Social fonte 1660000, elemento de despesa 12.04.08.244.2058.2578.3339039000000, PROGRAMA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O licitante deve ofertar o curso online "Benefícios Eventuais no SUAS: regulação e provisão na lógica do direito. e todo o material utilizado no curso: apostilas em PDF, vídeos, exercícios, entre outros.

Assim, ante a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. A instrutora apresenta notória especialização no tema, bem como formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição do projeto pedagógico encaminhado.

04 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Tribunal de Contas da União - TCU na Decisão 439/98 - Plenário- manifestou-se a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação



prevista no inciso II
art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o
sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo.

Dessa forma, a contratação da **Pincolini E Dalzochio Educação E Comunicação Visual Ltda.** (CNPJ: 28701927/0001-78), poderá, segundo decisão 439/98 do TCU ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

05 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de Curso Benefícios Eventuais no SUAS: regulação e provisão na lógica do direito. Modalidade EAD. Carga horária: 24 horas aula para os servidores da Proteção Social Básica de nível superior.

06 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Contratação de um curso para os profissionais técnicos do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND/ MED
1	Contratação do curso Benefícios Eventuais no SUAS: regulação e provisão na lógica do direito.	1	UN

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação será de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais)

08 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

09 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica

10 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Ação de capacitação em conformidade com o Planejamento de Educação Permanente da Diretoria de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

11 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para aperfeiçoar os critérios e as condições de provisão, buscando o alinhamento conceitual, organização do processo de trabalho e aperfeiçoamento da legislação municipal, sendo este curso de suma importância para alcançarmos esse objetivo. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores.

11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Emissão da nota de empenho em favor da referida instituição de ensino, para efetiva inscrição no curso.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

13 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.1 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para aperfeiçoar os critérios e as condições de provisão, buscando o alinhamento conceitual, organização do processo de trabalho e aperfeiçoamento da legislação municipal, sendo este curso de suma importância para alcançarmos esse objetivo. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores.

14 LOCAL DE ENTREGA

Não se aplica



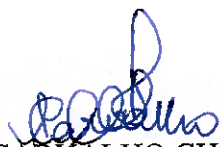
15. CONTATO

Não se aplica

Sete Lagoas, 20 de maio de 2024



ALESSANDRA DAMATO HORTA
Diretora da Proteção Social Básica



LUCIENE CARVALHO CHAVES
Secretária Municipal de Assistência Social

SETE LAGOAS





DESIGNAÇÃO FISCAIS DE CONTRATO

Eu, LUCIENE CARVALHO CHAVES, Secretário Municipal de Assistência Social, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 6.946/2023, designo os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas para a contratação do CURSO “ “para servidores da Proteção Social Básica - PSB/, Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que atuam no Centro de Referência de Assistência Social/CRAS no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família/PAIF. Curso: Benefícios Eventuais no SUAS: regulação e provisão na lógica do direito

1- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

WAGNER CARDOSO SILVA:

Matrícula: MA27880

Assinatura:

2 - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CACILDA LIMA CARDOSO

Matrícula: MA27979

Assinatura: 

3 - FISCALIZAÇÃO SETORIAL

Nome completo: THIAGO FERREIRA MARTINS

Matrícula: MA27643

Assinatura:  **Thiago Ferreira Martins**
Mat. 27643

Os fiscais acima designados manifestam ciência da indicação e das respectivas atribuições no qual foram designados.

Sete Lagoas, 20 de maio de 2024.


LUCIENE CARVALHO CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, LUCIENE CARVALHO CHAVES, Secretário Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, declaro para os devidos fins que:

Foi realizada a comparação da despesa estimada para contratação do CURSO “BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO SUAS: REGULAÇÃO E PROVISÃO LÓGICA DO DIREITO” ferramenta de funil e aprimoramento do PAIF modalidade EAD. Carga horária: 24h/a, para capacitação dos servidores de nível superior da Proteção Básica Especial prevista no orçamento e feita a reserva orçamentária desses recursos.

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Será atestado, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 12.04.08.244.2058.2578.3339039000000 – PROGRAMA DA ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Indicar a dotação, sendo que para Registro de Preços não há necessidade de informar a dotação.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sete Lagoas, 20 de maio de 2024.

LUCIENE CARVALHO CHAVES

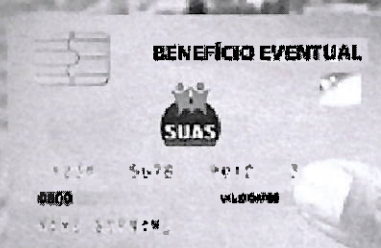
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Q



BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO SUAS

CURSO



SKU: Março 2024

Categoria: Cursos online ao vivo (<https://anapincolini.com.br/categoria-produto/cursos-online-ao-vivo/>)

Benefícios eventuais no SUAS: regulação e provisão na lógica do direito

MARÇO 25, 26 E 27

Online e ao vivo
30 dias gravado

Das 19h30min às 22h30min

R\$ 369,00

(<https://anapincolini.com.br/spe3/2023/12/Beneficios-eventuais-1.png>)

QUANTIDADE:

-

1

+

INSCREVA-SE

Desconto de 10% para compra de 5 ou mais inscrições.

Atenção

A aquisição pode ser feita por pessoa física ou prefeitura. No caso de prefeituras, basta optar por pagamento por empenho ao finalizar a compra.

O curso fica disponível gravado por 30 dias após o término.

Plataforma de transmissão das aulas: google meet





Descrição: você é profissional de nível superior do SUAS – assistente social, psicóloga(o) etc. – e tem dificuldades quando precisa fazer a provisão de um Benefício Eventual (BE)? Você sente falta de critérios claros e objetivos diante das situações de provisão e sobre quando uma família tem direito aos benefícios eventuais? Seu município ainda está “às voltas com a cesta básica” e há confusão entre o benefício eventual de alimentação e as atribuições que são da segurança alimentar e nutricional? Você é psicólogo(a) e ainda tem dúvidas sobre o papel da psicologia na provisão de benefícios eventuais? Você é conselheiro(a) de assistência social e gostaria de entender melhor esse tema? Você é gestor(a) de assistência social e sente necessidade de entender melhor desse assunto?

Então, esse curso é para você – para esses vários “você” que foram citados.

Nesse curso, vamos tratar dessas questões de forma clara e muito prática, como é a nossa característica. Você vai sair do curso com condições de identificar as situações que ensejam benefícios eventuais e de diferenciá-los das provisões de outras políticas, em especial, da segurança alimentar, da habitação e do transporte. E mais: você terá condições de levar propostas de mudanças realistas e factíveis para que seu município aperfeiçoe a provisão de benefícios eventuais de assistência social. E como esse tema envolve a discussão no âmbito dos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS), esse curso é destinado tanto a profissionais e gestores(as) do SUAS quanto a conselheiros(as) de assistência social, proporcionando



alinhamento conceitual e contribuindo na organização do processo de trabalho e aperfeiçoamento da legislação municipal, quando necessário.



Público-alvo: profissionais do SUAS, de todos os níveis de proteção social, gestores(as) e conselheiros(as) municipais de assistência social.

Objetivos:

Compreender a trajetória histórica e a conceituação dos benefícios eventuais

Ter segurança na provisão de benefícios eventuais identificando as situações que ensejam essa necessidade no cotidiano

Contribuir para aperfeiçoar a provisão de benefícios eventuais no município, clarificando critérios de provisão e diferenciando de provisões de outras políticas

Programação:

Benefícios eventuais: trajetória histórica

Benefícios eventuais: conceituação

Tipos de benefícios eventuais de assistência social

Provisão de benefícios eventuais pelos profissionais do SUAS

Os benefícios eventuais como provisões de assistência social e as demais políticas: clarificando o que compete ao SUAS

Benefício eventual alimento x segurança alimentar e nutricional

Benefício eventual pela falta de domicílio x política de habitação



Benefício eventual e provisões diversas x política de transporte



Benefício eventual x política de saúde

Regulação dos benefícios eventuais nos municípios:
estratégias para o aperfeiçoamento dos critérios e das condições de provisão

Os benefícios eventuais e a lei do SUAS

Papel do CMAS na definição de critérios e prazos

O benefício eventual e a lógica do direito: contradições observadas nos municípios e como superá-las de modo realista e factível

Do auxílio ao direito: contradições discursivas na política de assistência social

Eixo temático estrutural: Alinhamento conceitual, organização do processo de trabalho e aperfeiçoamento da legislação municipal.

Carga horária: 10 horas aula (nove síncronas e uma contabilizada para leitura do material).

Datas e horários do curso ao vivo: 25, 26 e 27/03/2024 das 19h30min às 22h30min.

Veja menos

A aquisição pode ser feita por dispensa de licitação ou inexigibilidade.

Para tirar as dúvidas recomendamos que entre em contato

Mais dúvidas?

Olá, ALESSANRA

Ana Pincolini <suporte@anapincolini.com.br>
Responder a: Ana Pincolini <suporte@anapincolini.com.br>
Para: protecaosocialbasicas@gmail.com

26 de fevereiro de 2024 às 17:07



Pedido realizado

Obrigada pelo seu pedido!

Inscrição pessoa física: Estamos processando o seu pagamento. Aguarde confirmação.

Inscrição prefeituras: Pagamento por empenho após emissão da NF.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL Agência: 3712 Operação: 003 Conta
Pessoa Jurídica: 1196-0 CNPJ: 28701927/0001-78

IMPORTANTE: O próximo passo agora é esperar. No dia do curso iremos criar um grupo no WhatsApp adicionando as pessoas que irão participar.

Caso tenha ficado alguma dúvida favor responder esse e-mail.

Downloads







Ana Pincolini
Educação Permanente no Suas



Obrigada! Seu pedido foi recebido.

NÚMERO DE ORDEM:

12297

DATA:

25 de março de 2024

TOTAL:

R\$ 369,00

PAYMENT METHOD:

Empenho

Detalhes do pedido

PRODUTO	TOTAL
Benefícios Eventuais No SUAS: Regulação E Provisão Na Lógica Do Direito (https://Anapincolini.Com.Br/Produto/Beneficios-Eventuais-No-Suas/) × 1	R\$ 369,00
SUBTOTAL:	R\$ 369,00
MÉTODO DE PAGAMENTO:	Empenho
TOTAL:	R\$ 369,00

BILLING DETAILS

Nome Da Instituição:

Secretaria Municipal De Assistência Social – Fundo Municipal De Assistencia Social
De Sete Lagoas



Nome Do Participante:: Alessandra D'Amato Horta

WhatsApp Com (DDD):: Insira Ape31998177002nas Números

Email:: Protecaosocialbasicasl@Gmail.Com

ATENÇÃO!

Inscrição pessoa física: Estamos processando o seu pagamento. Aguarde confirmação.

Inscrição prefeituras: Inscrição confirmada.

Pagamento por empenho após emissão da NF.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência: 3712 Operação: 003
Conta Pessoa Jurídica: 1196-0 CNPJ: 28701927/0001-78

IMPORTANTE: O próximo passo agora é esperar. No dia do curso iremos criar um grupo no WhatsApp adicionando os inscritos. Pelo grupo iremos enviar o link das aulas (transmitidas pelo google meet) e os materiais do curso.

Se você tenha ficado alguma dúvida favor responder esse e-mail.

Agradecemos suas inscrição!



Ana Pincolini
Educação Permanente no Suas





Quem sou (<https://anapincolini.com.br/quem-sou/>)

Cursos (<https://anapincolini.com.br/cursos-2>)

Livro Psicologia que sobe morro e desce ladeira (<https://anapincolini.com.br/livro/>)

Livro A meninas Loas teve um filho

Suas Conversas no Youtube (<https://www.youtube.com/c/SUASConversas>)

Contato (<https://anapincolini.com.br/contato/>)

Política de privacidade (<https://anapincolini.com.br/politica-de-privacidade/>)

CNPJ: 28.701.927/0001-78



2024@. Ana Pincolini. Todos os direitos reservados.



DESPACHO SUPERINTENDENTE

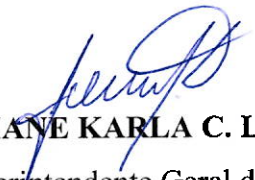
AO CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Considerando o recebimento de solicitação de compras 115089, bem como, DFD, ETP e demais documentos anexos, expedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas, para contratação de curso benefícios essenciais SUAS, regulação e provisão na lógica do direito para atender a proteção social básica, no formato EAD, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando que os mesmos atendem às disposições previstas no inciso III, letra "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 6.944, de 14 de fevereiro de 2023;

Encaminho o presente processo licitatório para autorização do início do procedimento licitatório, bem como determinação da abertura do processo na forma de: **INEXIGIBILIDADE.**

Sete Lagoas, 19 de junho de 2024.



JOSIANE KARLA C. LOIOLA HENRIQUES
Superintendente Geral de Licitações e Compras

TERMO AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO



Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aprovo a abertura do Processo Licitatório a seguir:

Contratação da empresa PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, para realização de Curso de Capacitação à distância (EAD), denominado "Benefícios essenciais SUAS: regulação e provisão na lógica do direito", para atender a proteção social básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sete Lagoas/MG e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais), nos termos da solicitação de compra nº 115089, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Autorizo o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo na forma de: **INEXIGIBILIDADE**

É cediço que em conformidade com o disposto no artigo 145, Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria requisitante deverá justificar que a antecipação do pagamento representa condição indispensável para a prestação do serviço, sob pena de não ser autorizado o pagamento no momento da assinatura do contrato.

Caso haja o pagamento antecipado, a Secretaria também deverá informar se será exigida a prestação de garantia adicional como condição para realização do referido pagamento.

No caso em tela, a Secretaria requisitante apenas justificou que o pagamento antecipado é uma exigência da empresa PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, portanto, diante do silêncio desta, não será exigida a prestação de garantia adicional como condição para realização do referido pagamento.

Após a Gerência de Compras Diretas instruir o processo com a documentação necessária e lançar o número do processo licitatório no sistema, este deverá ser encaminhado à Superintendência Jurídica, a qual realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação em conformidade com o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, este deverá retornar ao Consultor de Licitações e Compras para proceder com o encerramento da licitação nos termos do artigo 71 da referida Lei.

Por analogia ao disposto no artigo 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em razão do objeto desta contratação, informo que o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, devendo a Secretaria requisitante se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações inerentes à presente contratação.

Sete Lagoas, 20 de junho de 2.024.

ITAMAR COTA PIMENTEL
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DESPACHO

AO GERENTE DE COMPRAS DIRETAS

Considerando o recebimento de solicitação de compras 115089, bem como, DFD, ETP e demais documentos anexos, expedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas, para contratação de curso benefícios essenciais SUAS, regulação e provisão na lógica do direito para atender a proteção social básica, no formato EAD, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando que o mesmo atende às disposições previstas no inciso III, letra “f”, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 6.944, de 14 de fevereiro de 2023;

Encaminho o presente processo licitatório para autorização do início do procedimento licitatório, bem como determinação da abertura do processo na forma de: **INEXIGIBILIDADE**, conforme Autorização do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas, 20 de junho de 2024.



JOSIANE KARLA CAVALCANTE LOIOLA HENRIQUE

Superintendente Geral de Licitações e Compras

Encaminhamento

À Superintendência Jurídica

Assunto: Encaminhamento de documentos para conhecimento e análise.

Encaminho cópia dos documentos e das Certidões Negativas de Débitos da empresa PINCOLINI E DALZOCHIO EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.701.927/0001-78.

Seguem:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Inscrição Municipal
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa;
- Diploma
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica -TCU

Referente ao procedimento licitatório na forma de: Inexigibilidade

Objeto: Contratação da empresa PINCOLINI E DALZOCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, para realização de Curso de Capacitação à distância (EAD), denominado "Benefícios essenciais SUAS: regulação e provisão na lógica do direito", para atender a proteção social básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sete Lagoas/MG e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa. O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais), nos termos da solicitação de compra de número 115089, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sete Lagoas, 20 de junho de 2024.


Junia Mara da Costa Cardoso
Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.701.927/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2017
NOME EMPRESARIAL PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCACAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Trelnamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 73.11-4-00 - Agências de publicidade 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD RS-453, KM 18 - LINHA RIO BURATI	NÚMERO 760	COMPLEMENTO *****
CEP 95.183-993	BAIRRO/DISTRITO NOVA SARDENHA	MUNICÍPIO FARROUPILHA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPORTE@ANAPINCOLINI.COM.BR		TELEFONE (54) 9657-2904
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2024 às 15:51:08 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Farroupilha
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2024/10579

Válida para alienação de bens imóveis urbanos somente se apresentada com a CND específica do imóvel.

Dados do Contribuinte

Razão Social: PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCACAO E COMUNICACAO VISUAL
CNPJ: 28.701.927/0001-78
Endereço: ROD RSC-453, 760
Complemento:
Bairro: NOVA SARDENHA
Cidade: FARROUPILHA
Estado: RS
CEP: 95183-993

É CERTIFICADO, para fins de direito, que o contribuinte acima identificado não possui nenhum débito com a municipalidade, quer de tributos mobiliários, quer de tributos imobiliários. A Fazenda Municipal reserva-se, entretanto, o direito de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada, inclusive do período nesta certidão compreendido. Válida para participações em licitações nos termos do artigo 27, IV e 29, III da lei 8666 de 21/06/1993.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.farroupilha.rs.gov (acessando o atendimento ao cidadão), OU JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS.

Dígito Verificador: 9441

Certidão emitida em: 20/06/2024

Com validade até: 18/09/2024

Data impressão: 20/06/2024 - 15:55

<https://farroupilha.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Praça Emancipação, S/N - CEP: 95170-444 - Centro - FARROUPILHA - RS

Fone/Fax: (54)21315300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Farroupilha
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Comprovante de Inscrição Municipal

Inscrição Municipal: 19712

Dados do Contribuinte

Proprietário: PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCACAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ/CPF: 28.701.927/0001-78
Endereço: ROD RSC-453, 760
Complemento:
Bairro: NOVA SARDENHA
Cidade: FARROUPILHA
Estado: RS
CEP: 95183-993

Data de Abertura: 27/09/2017

Lei da Liberdade Economica:

Atividade	Principal
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	☒
Edição de livros	☐
Edição de revistas	☐
Agências de publicidade	☐
Cursos preparatórios para concursos	☐
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	☐

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do Município de Farroupilha, sendo obrigatória a sua apresentação nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco.
A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.farroupilha.rs.gov.br (atendimento ao cidadão) OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Dígito Verificador: 4358

Certidão emitida em: 03/06/2024

Com validade até: 01/09/2024

Data impressão: 03/06/2024 - 15:33

<https://farroupilha.multi24h.com.br/multi24/sistemas/porta/>

Praça Emancipação, S/N - CEP: 95170-444 - Centro - FARROUPILHA - RS
Fone/Fax: (54)21315300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **PINCOLINI E DALZUCHIO EDUC E COMUN VISUAL LTDA**

CNPJ base: **28.701.927/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de MAIO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/7/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28887765**
Autenticação: **39225571**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCACAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ: 28.701.927/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:16:47 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **4F2F.58D0.911D.4065**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.701.927/0001-78
Razão Social: ANA MARIA FRANCHI PINCOLINI
Endereço: RUA ITALO ZANELLA 64 / FARROUPILHA / NOVA PETROPOLIS / RS / 95150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061304464955988747

Informação obtida em 14/06/2024 02:07:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCACAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.701.927/0001-78

Certidão nº: 7101320/2024

Expedição: 31/01/2024, às 02:03:04

Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCACAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.701.927/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PINCOINI E DALZUCHIO EDUCACAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 28701927000178, Endereço - ROD RS-123, KM 18 - LINHA BURATI 760, FARROUPILHA - RS.

17 de junho de 2024, às 10:46:57

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **2eae686f7beeaff8f303c36123ee65c0**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

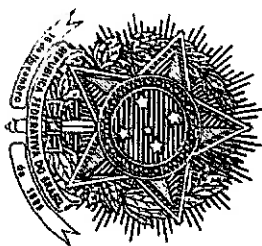
PINCOINI E DALZUCHIO EDUCACAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 28701927000178, Endereço - ROD RS-123, KM 18 - LINHA BURATI 760, FARROUPILHA - RS.

17 de junho de 2024, às 10:46:57

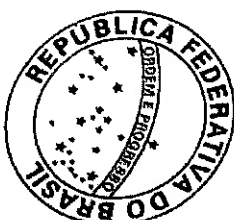
OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **2eae686f7beeaff8f303c36123ee65c0**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL



O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, do Instituto de Psicologia, em 9 de julho de 2010, confere o título de

Mestra em Psicologia

a

Ana Maria Franchi Pincolini

nacionalidade brasileira, nascida a 8 de abril de 1980, em Silveira Martins, Rio Grande do Sul, e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2012.

Cesar Augusto Piccinini
Diretor

Ana Maria Franchi Pincolini
Diplomado

Carlos Alexandre Netto
Reitor



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/06/2024 16:13:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCACAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA**
CNPJ: **28.701.927/0001-78**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Processo Licitatório	136/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	023/2024
Objeto:	Contratação da empresa PINCOLINI E DALZOCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, para realização de Curso de Capacitação à distância (EAD), denominado "Benefícios eventuais SUAS: regulação e provisão na lógica do direito", para atender a proteção social básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO: F) TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL - ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F" DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

RELATÓRIO – O processo em questão possui como objeto a Contratação da empresa PINCOLINI E DALZOCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, para realização de Curso de Capacitação à distância (EAD), denominado "Benefícios eventuais SUAS: regulação e provisão na lógica do direito", para atender a proteção social básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sete Lagoas/MG e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais), nos termos da solicitação de compra nº 115089/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Informa a secretaria requisitante através do Documento de Formalização de Demanda- DFD, bem como no Estudo Técnico Preliminar, que o curso será à distância para servidores da Proteção Social Básica-PSB, com carga horária de 10 (dez) horas aula.

Justifica a Secretaria Requisitante, que de acordo com a Política e Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS), aprovada pela Resolução do CNDAS n º 04 de 13 de março de 2013, consta



Processo Licitatório	136/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	023/2024
Objeto:	Contratação da empresa PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, para realização de Curso de Capacitação à distância (EAD), denominado "Benefícios eventuais SUAS: regulação e provisão na lógica do direito", para atender a proteção social básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

orientação para que os municípios implante políticas de Educação Permanente, e que o curso terá uma abordagem teórica dialogada onde a cada aluno poderá apresentar a sua realidade de trabalho.

Justifica ainda que, a instrutora apresenta notória especialização no tema, bem como formação técnica e experiência profissional no campo de atuação e especialidade conforme demonstra no projeto básico pedagógico encaminhado.

Concluída a elaboração do Instrumento Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 136/2024, Inexigibilidade nº 023/2024, solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sete Lagoas/MG, conforme relatado, é necessário destacar então que foi autorizado o início dos procedimentos Licitatórios e determinado a abertura deste processo, adotando todas as providências cabíveis de acordo com a norma em vigor.

Desta maneira, consta nos autos que a referida aquisição foi justificada no o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sete Lagoas/MG e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sete Lagoas/MG.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que, o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.



Processo Licitatório 136/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 023/2024
Objeto: Contratação da empresa PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, para realização de Curso de Capacitação à distância (EAD), denominado "Benefícios eventuais SUAS: regulação e provisão na lógica do direito", para atender a proteção social básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O presente parecer objetiva orientar sobre as questões jurídicas referentes à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, mais especificamente, para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais para fins de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- a) Solicitação de compra, (fl.01);
- b) Documento de Formalização de Demanda - Serviços, (fl.02);
- c) Estudo Técnico Preliminar, (fls. 03/09);
- d) Designação Fiscais e Gestor do Contrato, (fl.10);
- e) Declaração Ordenador de Despesas, (fl. 11);
- f) Portfólio/ Documentos da Profissional, (fls. 12/15);
- g) Proposta de Prestação de Serviços, (fls.16/19);
- h) Despacho Superintendente ao Consultor de Licitações e Compras, (fl.20);
- i) Termo de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, (fl. 21);
- j) Despacho ao Gerente de Compras Diretas, (fl.22);
- k) Documentos Regularidade Fiscal (fls. 23/34).

Em síntese, é o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO - A Constituição Federal, consoante aos princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório conforme o art. 37, inc. XXI, CF/88), e art. 2º da Lei 14.133/2021, reza que:



Processo Licitatório: 136/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 023/2024
Objeto: Contratação da empresa PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, para realização de Curso de Capacitação à distância (EAD), denominado "Benefícios eventuais SUAS: regulação e provisão na lógica do direito", para atender a proteção social básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta Lei aplica-se a:

- I - Alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - Compra, inclusive por encomenda;
- III - Locação;
- IV - Concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste setor jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, a secretaria requisitante se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Ademais, a matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Processo Licitatório: 136/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 023/2024
Objeto: Contratação da empresa PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, para realização de Curso de Capacitação à distância (EAD), denominado "Benefícios eventuais SUAS: regulação e provisão na lógica do direito", para atender a proteção social básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Desta maneira, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

A contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de implantação no município de políticas de Educação Permanente, e que o curso terá uma abordagem teórica dialogada onde a cada aluno poderá apresentar a sua realidade de trabalho. O fornecedor/prestador foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Nesse diapasão, o renomado doutrinador da matéria, MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua conceituada obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo – 2005, Dialética, com a propriedade que lhe é peculiar, assim trata o tema em análise:

"Ausência de mercado concorrencial

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há ofertas permanentes de contratação, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. (...) Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços" (grifos nossos).

Desta feita, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade é uma exceção à lei, ocorrendo apenas nos restritos que encontrem previsão legal, no art. 74 Lei 14.133/2021 e seus incisos.

Deve se observar, que, não obstante o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pela empresa PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, para realização de curso de capacitação à



Processo Licitatório	136/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	023/2024
Objeto:	Contratação da empresa PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, para realização de Curso de Capacitação à distância (EAD), denominado "Benefícios eventuais SUAS: regulação e provisão na lógica do direito", para atender a proteção social básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

distância (EAD), denominado "Benefícios eventuais SUAS: regulação e provisão na lógica do direito", em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, presente no parecer jurídico referencial tem cabimento apenas quando configurada hipótese de inexigibilidade de licitação, que é o caso em tela.

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

O parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta maneira, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo tais como no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sete Lagoas/MG e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.



Processo Licitatório: 136/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 023/2024
Objeto: Contratação da empresa PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, para realização de Curso de Capacitação à distância (EAD), denominado "Benefícios eventuais SUAS: regulação e provisão na lógica do direito", para atender a proteção social básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação há de ter por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no artigo 72 da mesma lei, a saber:

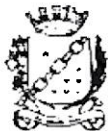
- a. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f. razão da escolha do contratado;
- g. justificativa de preço;
- h. autorização da autoridade competente.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta na solicitação de compra de nº 115089/2024, bem como da Declaração de Ordenador de Despesas através da dotação orçamentária de nº 32042/2024 - 12.04.08.244.2058.2578.333903900000.1660000, emitida pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Referente à pessoa jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.



Processo Licitatório: 136/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 023/2024
Objeto: Contratação da empresa PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, para realização de Curso de Capacitação à distância (EAD), denominado "Benefícios eventuais SUAS: regulação e provisão na lógica do direito", para atender a proteção social básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;** (Grifos nossos).

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

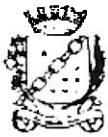
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – jurídica
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Com relação ao a comprovação da regularidade fiscal deve estar de acordo com termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca dos requisitos de habilitação parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.



Processo Licitatório: 136/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 023/2024
Objeto: Contratação da empresa PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, para realização de Curso de Capacitação à distância (EAD), denominado "Benefícios eventuais SUAS: regulação e provisão na lógica do direito", para atender a proteção social básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea "f", do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

A pessoa jurídica PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.701.927/0001-78 é uma empresa que tem como objeto principal a realização de cursos e treinamentos, bem como prestação de consultorias e assessoria para trabalhadores e gestores do SUAS, conselheiros tutelares, Conselheiros de políticas públicas, documentos de fls. 12/19. Sendo assim, o serviço descrito é hipótese que encontra embasamento legal conforme o inciso III, alínea "f", do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE - É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico do Município – DOM, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

CONCLUSÃO - De início, mister salientar que o presente parecer é elaborado sob o prisma **estritamente jurídico**, analisando-se exclusivamente os requisitos formais, não adentrando, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/econômica.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.



Processo Licitatório	136/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	023/2024
Objeto:	Contratação da empresa PINCOLINI E DALZOCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, para realização de Curso de Capacitação à distância (EAD), denominado "Benefícios eventuais SUAS: regulação e provisão na lógica do direito", para atender a proteção social básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, em seu caráter meramente opinativo, sem embargos de opiniões em contrário o qual submeto à elevada apreciação do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas, 24 de junho de 2.024.


Joice Toledo
Assessora Jurídica


Lucineide Galvão de Sousa
Superintendente Jurídica



Processo Licitatório 136/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 023/2024
Objeto: Contratação da empresa PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, para realização de Curso de Capacitação à distância (EAD), denominado "Benefícios eventuais SUAS: regulação e provisão na lógica do direito", para atender a proteção social básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

O presente Processo Licitatório nº 136/2024, Inexigibilidade nº 023/2024, objetiva a Contratação da empresa PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, para realização de Curso de Capacitação à distância (EAD), denominado "Benefícios eventuais SUAS: regulação e provisão na lógica do direito", para atender a proteção social básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sete Lagoas/MG e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC) e suas alterações, em especial, àqueles inseridos no art. 72, estando à contratação amparada pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da nova lei de licitações.

É mister ressaltar que as razões que levaram a escolha pela realização da inexigibilidade foram externadas no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e justificativa, e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sete Lagoas/MG e no parecer jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o qual, ainda, abordou todos os aspectos jurídico-formais da presente contratação.

Destarte, satisfazendo à legislação aplicada ao caso em análise (juízo da legalidade) e ao mérito, e estando presentes a necessidade e o interesse público, **RATIFICO** *in totum* o parecer jurídico, **ADJUDICO, HOMOLOGO**¹ e **AUTORIZO** nos moldes requeridos e nos exatos termos exarados pela Assessoria Jurídica, a contratação direta da empresa **PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.701.927/0001-78**.

¹ A homologação equivale à aprovação do procedimento; ela é precedida do exame dos atos que o integraram pela autoridade competente (indicada nas leis de cada unidade da federação), a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará seu saneamento, se cabível. Se o procedimento estiver em ordem, ela o homologará. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª ED. Atlas, p.333.



Processo Licitatório	136/2024
Modalidade:	Inexigibilidade
Número da Licitação:	023/2024
Objeto:	Contratação da empresa PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO VISUAL LTDA, para realização de Curso de Capacitação à distância (EAD), denominado "Benefícios eventuais SUAS: regulação e provisão na lógica do direito", para atender a proteção social básica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Com o fito de dar ampla publicidade a presente contratação, além de publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, determino seja incluído no Portal de Transparência do sítio eletrônico da Prefeitura as principais peças deste processo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Por analogia ao disposto no artigo 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com a Orientação Normativa nº 84/2024, da Advocacia Geral da União - AGU, informo que o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, devendo a Secretaria requisitante se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações inerentes à presente contratação.

Isto feito, dou por concluído o presente processo licitatório e, após publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e inserção dos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, determino, desde já, o seu arquivamento.

Sete Lagoas, 24 de junho de 2024.


ITAMAR COTA PIMENTEL
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS